



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 22/2018

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 22/2018
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2018
REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA GLOBAL
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
CONTRATO DE REPASSE CONVÊNIO N.º 100/2017.
UNIDADE ADMINISTRATIVA VINCULADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS OBJETIVANDO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ALARGAMENTO
DA PONTE NA ESTRADA DE ACESSO A COMUNIDADE
DE CHIMARRÃO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL
E MÃO-DE-OBRA**

PREFEITO MUNICIPAL DE ANDRÉ DA ROCHA - RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, na sala de licitações, localizada no Centro Administrativo Municipal, sito à Rua Marcolino Pereira Vieira, nº 1393 Centro, cidade de André da Rocha/RS, a Comissão Permanente de Licitações, devidamente designados, se reunirão com a finalidade de receber documentos e propostas para a contratação de empresa com fornecimento de mão de obra e material para alargamento da ponte na estrada de acesso a Comunidade de Chimarrão- Interior do Município de André da Rocha/RS, devendo ser executada em estrita conformidade nos termos do projeto técnico, memorial descritivo, planilha de orçamento e cronograma físico-financeiro, que integram o presente Processo Licitatório

1. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS:

A abertura dos envelopes se dará, em sessão pública, na data, local e horário abaixo indicados:

LOCAL	DATA	HORÁRIO
Sala de Licitações-Centro Administrativo Municipal-André da Rocha/RS	01/03/2018	09:00

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO:

Poderão participar da licitação as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado e que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital, cadastradas na Prefeitura Municipal de André da Rocha/RS ou que apresentarem toda a documentação necessária para o cadastro até o terceiro dia anterior ao fixado para o recebimento das propostas, à Comissão Permanente de Cadastro, em horário de expediente da repartição.

3. DO OBJETO LICITADO:

3.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa, sob regime de empreitada global, compreendendo o fornecimento de material e mão-de-obra para execução da obra de alargamento da ponte com extensão de 17,5 m, localizada na estrada de acesso a comunidade de Chimarrão- Interior do Município de André da Rocha/RS. Tudo conforme especificado no projeto e planilhas, que ficam fazendo parte como anexos deste edital.

3.2. A empresa participante da presente licitação deverá obedecer rigorosamente às disposições contidas nos documentos abaixo relacionados, que fazem parte integrante do presente processo licitatório (Anexos I a IV), para fins de correta execução do objeto:

- a) Projeto** (Anexo I);
- b) Memorial Descritivo** (Anexo II);
- c) Planilha de Orçamento de Custos e Quantitativos Unitários** (Anexo III);
- d) Cronograma físico-financeiro** (Anexo IV).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



4. DO CADASTRO

4.1. Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar, até o dia **26/02/2018**, à Secretaria Municipal da Administração, na Prefeitura Municipal, os seguintes documentos:

4.1.1 Capacidade Jurídica:

- a)** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Obs.: independente do documento apresentado, o objeto social da licitante deverá ser compatível com o objeto licitado.

4.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b)** prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- c)** prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa),
- d)** prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- e)** prova de regularidade com a Fazenda Municipal, da sede do licitante;
- f)** prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011 e a Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

4.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:

- a)** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- b)** Certidão judicial cível negativa de 1º grau (Falência) da Justiça Estadual "on line" ou certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor do Foro da sede da licitante, em prazo não superior a 30 (trinta dias) da data da apresentação do documento.

4.1.4. Declaração que atende ao disposto no art.7º, XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo deste edital (Anexo V).

4.2. Os documentos constantes dos itens 4.1.1 a 4.1.3 poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município ou por publicação em órgão da imprensa oficial, sendo que os documentos que podem ser extraídos pela *internet* poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação, ficando sujeitos à verificação de sua autenticidade pela Administração.

5. DA APRESENTAÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS:

5.1. Os licitantes deverão apresentar ou remeter, até a data, horário e no endereço referidos no item 1, deste edital, 02 (dois) envelopes distintos, opacos, fechados e identificados, nº 1 e nº 2, para o que se sugere, em sua parte externa e frontal, as seguintes inscrições:

**AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2018
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS
ENVELOPE Nº 01- DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

**AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2018
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

5.2. No verso dos envelopes constar a denominação social da empresa e o nº do CNPJ, se possível.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Envelope nº 01):

6.1. A licitante deverá apresentar, no envelope de nº 01, os seguintes documentos para sua habilitação:

- a) Certificado de Registro Cadastral-CRC fornecido pelo Município de André da Rocha/RS.
- b) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública (Anexo VII), assinada pelo representante legal da empresa.

Observação: Somente serão habilitadas as licitantes que apresentarem, além de toda a documentação exigida, o ramo pertinente desta licitação no seu objeto social (CRC).

- c) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa),
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa à sede do licitante;
- f) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011 e a Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.
- h) Certidão judicial cível negativa de 1º grau (falência) da Justiça Estadual "on line" ou certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor do Foro da sede da licitante, em prazo não superior a 30 (trinta dias) da data da apresentação do documento.
- i) **Declaração que atende ao disposto no art.7º, XXXIII, da Constituição Federal**, conforme modelo deste edital (Anexo V).
- j) Certidão de registro da empresa e do(s) responsável(is) técnico(s) no CREA / CAU, com atribuição para execução dos serviços, objeto do edital.
- k) Atestado de capacitação técnico-operacional em nome da empresa, registrado no CREA /CAU, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível com o ora licitado, compatíveis em características com o(s) objeto (s) da licitação.
AS Parcelas de maior relevância são as seguintes:
-Demolição de estrutura existente com remoção de material, concreto armado, de no mínimo 15m³
-Perfuração de rocha;
-Projeto estrutural;
-Execução de ensecadeira para desvio de curso d'água com fornecimento material ;
-Fornecimento de estrutura pré-moldada em concreto armado de no mínimo 30 Mpa(lajes PI);
-Trem tipo 45 toneladas;
-Guarda corpo metálico;
- l) Atestado de capacitação técnico-profissional em nome do responsável técnico da empresa, registrado no CREA / CAU, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível com o ora licitado.

Observação 1: considera-se compatível o objeto cuja complexidade tecnológica seja similar ao objeto licitado e sua execução guarde proporcionalidade entre a área executada e o período utilizado para tanto.

Observação 2: a prova de capacitação técnica da empresa e do responsável técnico pode se dar em atestados separados ou em um único documento.

- m) Comprovação pela licitante de que o referido profissional detentor do atestado técnico (devidamente registrado no CREA/CAU e responsável técnico pelos trabalhos) pertence ao seu quadro na data prevista para a entrega dos envelopes.
- n) Declaração da empresa de que possui instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.
- o) Atestado de Visita Técnica no local da obra, emitido pelo Município, assinada pelo Engenheiro Civil Achilles Bertussi Jr e pelo responsável técnico da empresa, apresentando a respectiva identificação profissional do CREA, cuja visita deverá ser efetuada na **Segunda-feira dia 26 de fevereiro de 2018** as 09:00 hrs, devendo as visitas serem previamente agendadas com a Secretaria de Coordenação e Supervisão do Planejamento da Prefeitura Municipal de André da Rocha, pelo e-mail: planejamento@andredarocha.rs.gov.br, telefone: 54 3611-1330.
- p) Declaração de não possuir parentesco com servidores ou agentes públicos da Administração Municipal do Licitante.
- q) Licença de Operação (LO), em vigor, emitida pela FEPAM ou Secretaria Municipal, em nome da empresa licitante.
- r) Laudo de concreto utilizado na fabricação de estrutura pré-moldada de ponte, através de corpo de prova, que demonstre desempenho superior a 30 Mpa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



Observação 1: Se o proponente se fizer representar deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, com firma reconhecida, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação;

Observação 2: Somente será aceito a manifestação de 01 (um) representante de cada empresa no certame, para fins de agilidade no desenvolvimento do mesmo.

6.2. Para a empresa que pretender se utilizar dos **benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123**, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, além de toda documentação constante do item 6.1:

6.2.1. Declaração atualizada, firmada por contador ou técnico contábil e/ou pelo representante legal da empresa, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, para o qual sugere-se modelo deste edital (Anexo VI), sob pena de ser desconsiderada tal condição, além de todos os documentos previstos neste edital.

Observação: A declaração citada nesse item deverá conter o número de inscrição do profissional no Conselho Regional de Contabilidade - CRC.

6.2.2. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, **declaração atualizada, firmada por contador ou técnico contábil e/ou pelo representante legal, de que se enquadram no limite de receita referido acima**, além de todos os documentos previstos neste edital.

6.2.3. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 6.2, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em até (05) cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

6.2.4. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

6.2.5. O benefício de que trata o item 6.2.4. não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

6.2.6. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 6.2.4. implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.3. Serão consideradas automaticamente inabilitadas as licitantes que não apresentarem a documentação solicitada ou apresentarem-na com vícios ou defeitos que impossibilitem o seu entendimento ou não atendam, satisfatoriamente, as condições deste Edital.

6.4. Os documentos da habilitação constantes do item 6.1 poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município ou por publicação em órgão da imprensa oficial. Sendo que os documentos que podem ser extraídos pela *internet* poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação, ficando sujeitos à verificação de sua autenticidade pela Administração.

6.5. Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes, unicamente, à matriz ou à filial da empresa que se habilita para o presente certame. Os documentos devem ser em nome de uma única empresa (razão social e CNPJ), salvo para as certidões que somente são emitidas no CNPJ da matriz.

6.6. A inabilitação importa preclusão do direito de participar das fases subseqüentes.

6.7. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

7. DA PROPOSTA DE PREÇO (Envelope nº 02):

7.1. A licitante deverá apresentar, no envelope de nº 02, a proposta financeira, rubricada em todas as páginas, sendo a última datada e assinada pela proponente; ser datilografada, digitada ou preenchida por meio mecânico/eletrônico; ser redigida em linguagem clara, isenta de emendas, rasuras, ressalvas e/ou entrelinhas e contendo, necessariamente:

a) razão social da empresa e número do CNPJ;

b) descrição completa do objeto licitado e demais dados técnicos, com atendimento integral das especificações técnicas e condições constantes neste edital;

c) preço global para a execução da obra, no item correspondente ao objeto pretendido, indicado em moeda nacional, discriminando o valor total da mão-de-obra e dos materiais, onde deverão estar incluídos todos os custos com material, mão-de-obra, inclusive o BDI (impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais, encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais de qualquer espécie, que eventualmente incidam sobre a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



operação, lucro do empreendimento, ou, ainda, despesas com seguros, transporte, frete, cargas e descargas, ferramentas, maquinário, equipamentos, sinalização, etc.);

d) planilha de quantitativos e custos unitários;

e) cronograma físico-financeiro, que deverá ter como paradigma o elaborado pelo Município.

7.2. Os preços serão básicos para a data de recebimento das propostas e abrangerão o que for necessário para a execução completa, suficiente e satisfatória da obra, desclassificando-se a oferta que informar condição diversa.

7.3. Por se tratar de julgamento global, uma única licitante vencedora para a execução de cada obra, objeto deste certame, a proponente deverá cotar a totalidade dos itens, constantes nos quantitativos, devendo haver a previsão dos custos unitários.

7.4. A empresa deverá, quando da formulação da proposta, obedecer rigorosamente ao descritivo do item, sem qualquer alteração quanto à ordem, às quantidades e às características, sob pena de desclassificação do item ofertado e/ou da proposta.

7.5. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

7.6. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitações.

7.7. O prazo de validade das propostas é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, a contar da data apazada para sua entrega.

7.8. Os critérios de aceitabilidade das propostas são:

a) somente serão aceitas as propostas cujo preço global e valores unitários ofertados não excedam o valor do PO (Preço Orçado) pela Administração, incluindo-se neste cômputo o BDI, sob pena de desclassificação;

b) serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital e/ou que deixarem de atender qualquer disposição do mesmo, bem como com preços unitários e/ou global superestimados, inexequíveis, irrisórios, incompatíveis e excessivos aos do mercado;

Observação: Para fins do disposto na letra "a" do item anterior, fica registrado o valor total global do objeto deste certame, em **R\$ 216.669,32 (duzentos e dezesseis mil com seiscientos e sessenta e nove reais e trinta e dois centavos)**.

7.9. Não se considerará qualquer oferta de vantagem, na proposta, não prevista neste ato.

7.10. A apresentação da proposta implica aceitação deste edital e obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como fornecer todo o material, em quantidade e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando necessário, sua substituição.

8. DO JULGAMENTO:

8.1. A presente licitação é do tipo menor preço e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levado em consideração o **MENOR PREÇO GLOBAL (material e mão-de-obra)** para a execução da obra.

8.2. No caso de participação de cooperativas de trabalho, para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por elas, serão acrescidos 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor bruto, correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município, deduzidos daquele os valores, expressos na planilha de quantitativos e custos unitários, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos da licitante a serem utilizados na obra.

8.2.1. Os valores da dedução acima indicada, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos da licitante a serem utilizados na obra, deverão fazer parte do contrato e comprovadas, no momento da liquidação da fatura, por documento fiscal.

8.3. Impera o princípio do julgamento objetivo e não discricionário, vedada a utilização de critérios sigilosos ou subjetivos que firam a igualdade entre os participantes.

8.4. Será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações constantes do Edital e que ofertar o menor preço global (material e mão-de-obra) para o objeto.

8.5. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

8.6. Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 da Lei nº 8.666/93.

9. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE:

9.1. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas (ME), as empresas de pequeno porte (EPP) e as cooperativas que atenderem ao item 6.2 deste Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



9.1.2. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

9.1.3. A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

9.2. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 9.1.2 deste Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea "a" deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

9.3. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 9.1.2 deste Edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

9.4. O disposto nos itens 9.1 ao 9.3, deste Edital não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, que satisfaçam às exigências do item 6.2 deste edital.

9.5. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

10. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO:

10.1. Após a organização e exame do processo licitatório, se nenhuma irregularidade for verificada, serão os dados homologados e a obra adjudicada à licitante autora da proposta mais vantajosa, de acordo com as condições do item 8.1. deste edital.

10.2. A homologação e adjudicação do julgamento desta licitação são de competência do Prefeito Municipal.

11. DAS GARANTIAS:

11.1. Será exigida do licitante vencedor a prestação de garantia, antes da assinatura do contrato, no montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor total a ser contratado, numa das modalidades previstas no art. 56 e § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 8.666/93.

11.2. A garantia da obra, consoante o disposto no artigo 618 do Código Civil Brasileiro, será de 5 (cinco) anos e por 20 (vinte) anos, nos termos da súmula 194 do Superior Tribunal de Justiça.

12. DA CONTRATAÇÃO:

12.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, após a adjudicação do objeto, convocará o vencedor da Licitação para assinar o Contrato, em até 05 (cinco) dias contados da data da convocação feita, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal 8.666/93.

12.2. O prazo de que trata o item 12.1 poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.3. Se dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

12.4. Para a assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá apresentar o comprovante de recolhimento da garantia/caução.

12.5. No período de contratação, a Contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente.

12.6. A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município, quando da execução dos serviços.

12.7. Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



tributários decorrentes da execução do contrato, ficarão exclusivamente a cargo do licitante, cabendo-lhe ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas os seus empregados, quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município.

12.8. Do contrato a ser assinado com o vencedor da licitação constarão, além das cláusulas consignadas anteriormente, as demais cláusulas necessárias previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93, e as possibilidades de rescisão do contrato, na forma determinada nos arts. 77 a 79 da referida lei, tendo como base a minuta integrante deste edital (Anexo VIII).

12.9. A licitante vencedora deverá apresentar, obrigatoriamente, ao responsável pela fiscalização da Obra, quando do início da obra, a relação com o nome, o número da carteira de identidade e da carteira de trabalho dos funcionários que participarão dos trabalhos, devendo anexar cópia da carteira de trabalho dos indicados na relação, comprovando que pertencem ao seu quadro permanente.

12.9.1 Em caso de eventuais substituições, a licitante vencedora deverá comunicar com antecedência ao Município, por escrito, e apresentar as novas comprovações.

12.10. A licitante vencedora deverá apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), registrada no CREA, do Responsável Técnico pela execução da obra, sem a qual esta não poderá iniciar os serviços, juntamente com os dados de identificação de seu preposto, nos termos do art. 68 da Lei nº 8.666/93.

12.11. A licitante vencedora deverá manter o local de execução da obra perfeitamente sinalizado, conforme CTB (Código de Trânsito Brasileiro) e seus anexos, visando à segurança de veículos e pedestres, bem como à limpeza dos locais onde estiver efetuando os serviços, com a devida remoção dos entulhos e materiais remanescentes.

12.12. Fica vedado o consórcio, a subcontratação ou transferência total ou parcial dos serviços que compõem o objeto desta licitação, sob pena de rescisão contratual e sanções do item 19.

12.13. O presente Contrato é por tempo determinado, com início a partir da assinatura do mesmo até a conclusão da obra e seu recebimento definitivo pelo setor competente do Município.

12.14. A execução dos serviços pelo licitante vencedor deverá obedecer às normas e especificações da ABNT.

12.15. Em qualquer caso, o licitante vencedor assume, para todos os efeitos, a responsabilidade direta e integral pela execução da obra.

13. DO REGIME E PRAZOS DE EXECUÇÃO DA OBRA:

13.1. O objeto deste contrato se dará sob a forma de regime de execução indireta, por empreitada por preço global, englobando materiais e mão-de-obra.

13.2. Será emitido pelo Setor de Engenharia o Termo de Início da Obra após a assinatura do contrato para o início dos serviços.

13.3. Os serviços deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias a contar da emissão do Termo de Início, expedido pelo Setor de Engenharia.

13.4. O prazo para conclusão da obra será de 90 (noventa) dias para o objeto deste edital, contados da expedição do Termo de Início da Obra, salvo motivo de força maior devidamente comprovado e aceito pelo Município, possibilitará a prorrogação do prazo.

13.5. Poderão ser abatidos dos prazos e descontados tão-somente os dias de chuva e os impraticáveis, registrados nos diários de obras.

14. DO LOCAL DA OBRA:

A obra deverá ser executada na ponte de acesso a comunidade de Chimarrão – com extensão de 17,50 m no Interior do Município de André da Rocha/RS.

15. DA FISCALIZAÇÃO:

15.1. Para acompanhamento e fiscalização da obra, objeto desta licitação, o Município designará por portaria os servidores competentes, que farão o recebimento das mesmas nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

15.2. A fiscalização das obras será efetuada por corpo técnico do Município, que deverão dispor de amplo acesso às informações, locais das obras e serviços que julgarem necessários.

16. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

16.1. Na ocasião do recebimento do objeto deste Processo Licitatório, em cada fase e/ou etapa da obra, serão verificadas e avaliadas as características cotadas na proposta vencedora, adequadas e vinculadas ao instrumento convocatório (quantidades, qualidade e especificações).

16.2. Os serviços incompletos, defeituosos ou em desacordo com os Projetos e Memoriais Descritivos deverão ser refeitos, imediatamente, no prazo a ser determinado pelo fiscal municipal designado, não cabendo à licitante vencedora o direito à indenização, ficando sujeita às sanções previstas neste edital.

16.3. A recusa da contratada em atender ao solicitado levará à aplicação das sanções previstas por



inadimplemento.

16.4. O recebimento definitivo da obra não exime a licitante vencedora de responsabilidade pela sua qualidade, quantidades, segurança e compatibilidade com o fim a que se destina e demais peculiaridades da mesma, conforme responsabilidade prevista na legislação pertinente.

17. DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO E COMPOSIÇÃO FINANCEIRA:

17.1. O pagamento de cada etapa da obra será efetuado conforme cronograma físico financeiro, ocorrendo no prazo de até 10 dias a contar do recebimento da fatura acompanhada da laudo de medição dos serviços executados constantes no cronograma físico-financeiro incluso no edital e apresentado pela licitante, mediante aprovação pelo setor de Engenharia do Município.

17.2. Quando do pagamento da primeira parcela do contrato a ser firmado, será exigida, pela Secretaria Municipal da Fazenda, a comprovação da matrícula da obra no CEI (Cadastro Específico do INSS), referente ao objeto contratado, a folha de pagamento e rol contendo a nominata da totalidade dos funcionários da licitante vencedora alocados para a execução da obra contratada e comprovantes dos recolhimentos do FGTS e INSS.

17.3. Para o efetivo pagamento, das parcelas posteriores, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

17.4. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

17.5. A última parcela da obra somente será quitada mediante a apresentação do comprovante de baixa da matrícula no CEI, devidamente expedido pelo INSS, juntamente com a GPS, Certidão Negativa de Débito, referente ao objeto da contratação, folha de pagamento e comprovantes de regularidade com o FGTS e, ainda, somente após a conclusão total da obra, que se dará por meio do Termo de Recebimento Definitivo, lavrado pelo setor de engenharia.

17.6. O pagamento somente será efetuado após a vistoria, fiscalização e liberação de cada etapa, com acompanhamento do fiscal da Obra, atendidas as disposições do Contrato.

17.7. A inadimplência da licitante com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

17.8. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

17.9. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

18. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE:

18.1. Os valores poderão ser revistos, a requerimento da contratada, para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, conforme art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

18.2. Os valores da proposta não sofrerão qualquer reajuste nos termos da Lei nº 9.069/1995 e Lei nº 10.192/2001.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES:

19.1. À licitante vencedora deste certame, obedecida a defesa prévia, serão aplicadas as sanções abaixo previstas, dentre outras estipuladas no Código de Posturas Municipal:

19.1.1 Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, tanto para o início e/ou entrega da obra), limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual.

19.1.2. Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

19.1.3. Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total de contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

0601 1018 Pavimentação, Repavimentação e Revitalização de Vias

449051990000 – Outras obras e Instalações

21. DOS RECURSOS:

Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art.109 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



22. DA IMPUGNAÇÃO:

22.1. Os prazos para impugnação deste edital são os constantes no art. 41 e parágrafos da Lei 8.666/93.

22.2. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar da licitação até o julgamento e decisão daquela.

23. DOS ANEXOS DESTE ATO CONVOCATÓRIO:

Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

I- projetos (Anexo I);

II- memorial descritivo (Anexo II);

III - planilhas de custo/orçamento e quantitativos unitários (Anexo III);

IV - cronograma físico-financeiro (Anexo IV);

V- declaração de cumprimento do art.7º, XXXIII, CF/88 (Anexo V);

VI - declaração de enquadramento para ME ou EPP (Anexo VI);

VII – declaração de idoneidade (Anexo VII);

VIII- minuta do contrato (Anexo VIII).

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

24.1. A participação da proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital, ficando vinculada ao mesmo e sujeitando-se às suas disposições, como também o próprio Município.

24.2. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

24.3. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, *e-mail* e os números de fax e telefone.

24.4. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

24.5. A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.6. A Comissão reserva-se o direito de realizar, a qualquer momento, por si ou através de assessoria técnica, diligências ou verificações no sentido de aquilatar a consistência dos dados ofertados pelas licitantes, nela compreendida a veracidade de informações e circunstâncias pertinentes.

24.7. Não constituirá causa de inabilitação ou desclassificação a irregularidade formal, o desatendimento de exigências formais, de meros detalhes formais, que evidenciem lapso isento de má-fé e não afetem o conteúdo ou a idoneidade do documento.

24.8. De cada fase do procedimento será lavrada ata circunstanciada que será assinada pela Comissão e pelas licitantes presentes.

24.9. Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira.

24.10. Os casos omissos ou duvidosos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Comissão ou autoridade competente, cada qual em sua alçada, com base nas normas jurídicas e administrativas que forem aplicáveis e nos princípios gerais de direito.

24.11. Os autos do processo desta licitação estarão com vista franqueada aos interessados a partir da divulgação/intimação das decisões recorríveis, na repartição incumbida do procedimento.

24.12. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

24.13. As normas que disciplinam este Processo Licitatório serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público do Município, a finalidade e a segurança da contratação.

24.14. Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

24.15. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

24.16. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

24.17. Poderá o Município revogar o presente processo por razões de interesse público comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade, não gerando, no último caso, obrigação de indenizar, salvo o disposto no parágrafo único do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



art.59 da Lei Federal em tela.

24.18. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será da Comarca de Nova Prata.

25. DAS INFORMAÇÕES:

Informações serão prestadas aos interessados no horário das 8h às 12:00 hrs e das 13h30min às 17:30 min, de 2ª a 6ª feira, através do fone (54) 3611-1330, na P.M. de André da Rocha/RS, Rua Marcolino Pereira Vieira, 1393- CEP 95310-000, email: administracao@andredarocha.rs.gov.br , cópia do edital e anexos estão disponível na página eletrônica do Município pelo site www.andredarocha.rs.gov.br; esclarecimentos técnicos: planejamento@andredarocha.rs.gov.br.

André da Rocha, 08 dias do mês de fevereiro 2018

SERGIO CARLOS MORETTI
Prefeito Municipal

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ___/___/____.

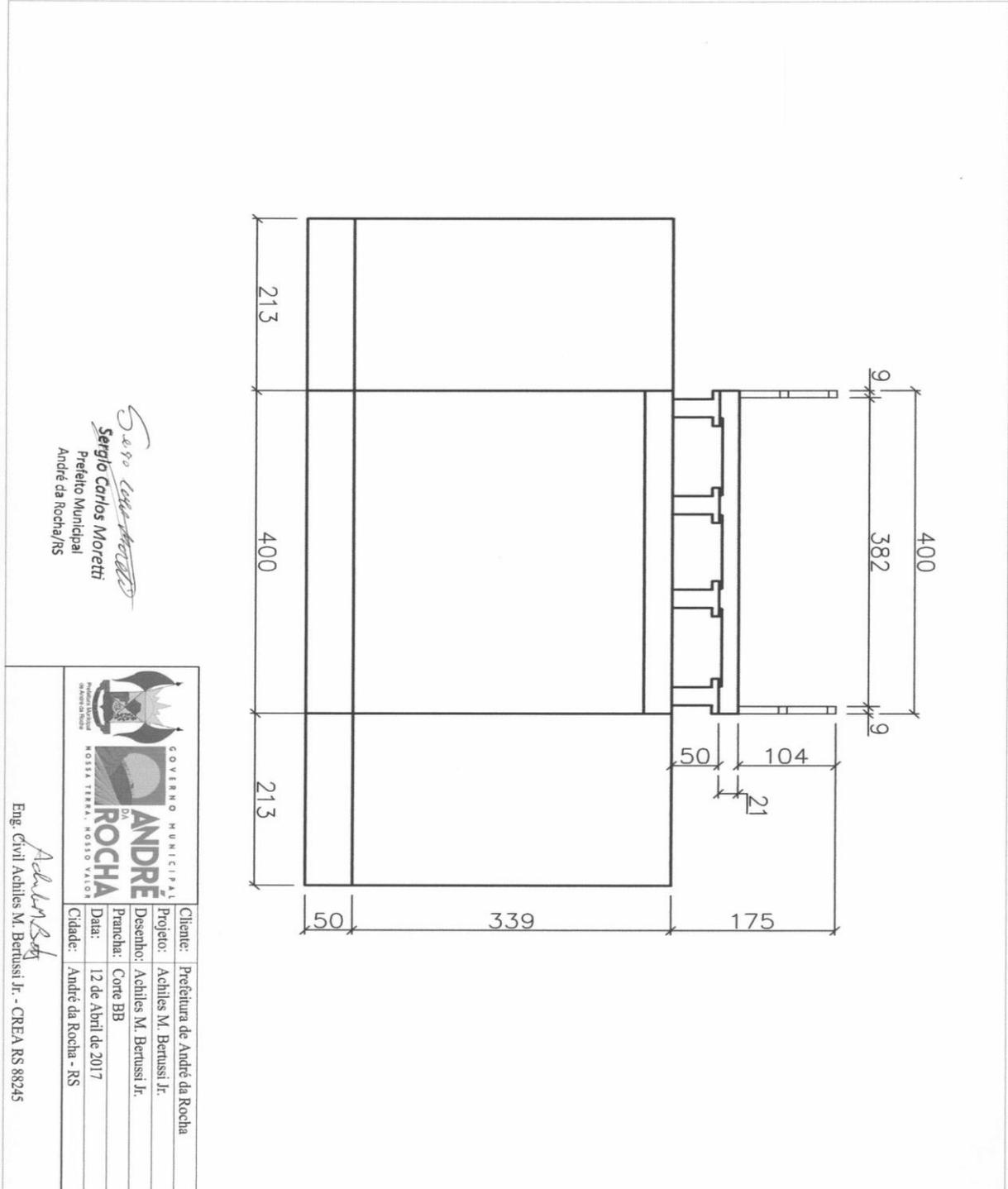
Assessor(a) Jurídico(a)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR

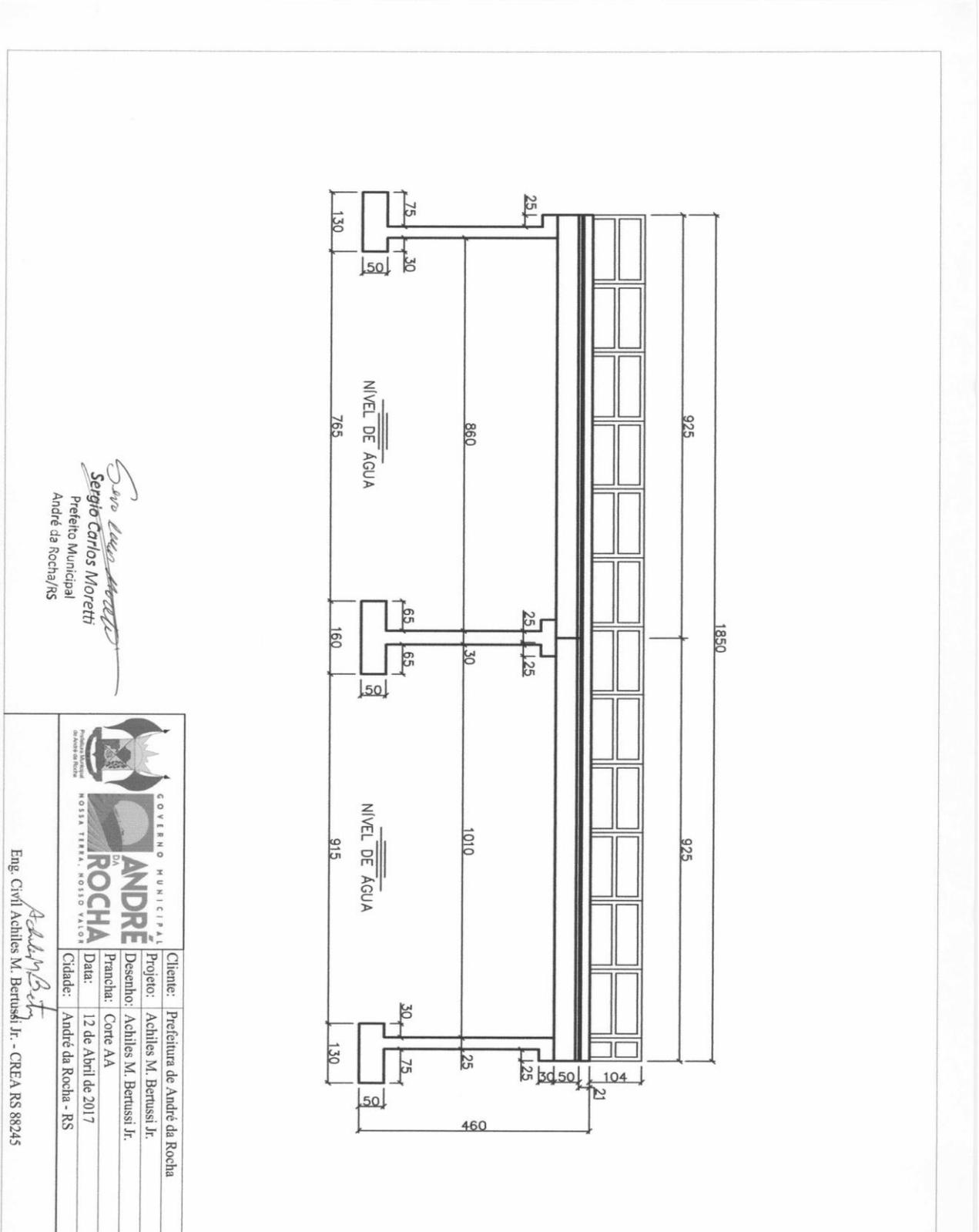


ANEXO I





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



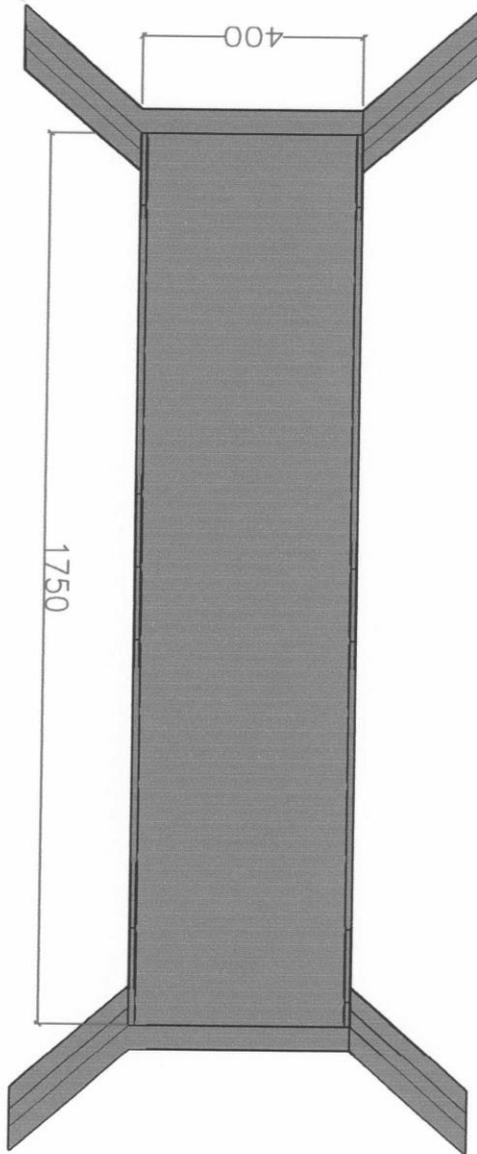
Sergio Carlos Moretti
Sergio Carlos Moretti
Prefeito Municipal
André da Rocha/RS

 GOVERNO MUNICIPAL ANDRÉ DA ROCHA NOSSA TERRA, NOSSO VALOR	
Ciente:	Prefeitura de André da Rocha
Projeto:	Achilles M. Bertussi Jr.
Desenho:	Achilles M. Bertussi Jr.
Prancha:	Corte AA
Data:	12 de Abril de 2017
Cidade:	André da Rocha - RS

Eng. Civil Achilles M. Bertussi Jr. - CREA RS 88245



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



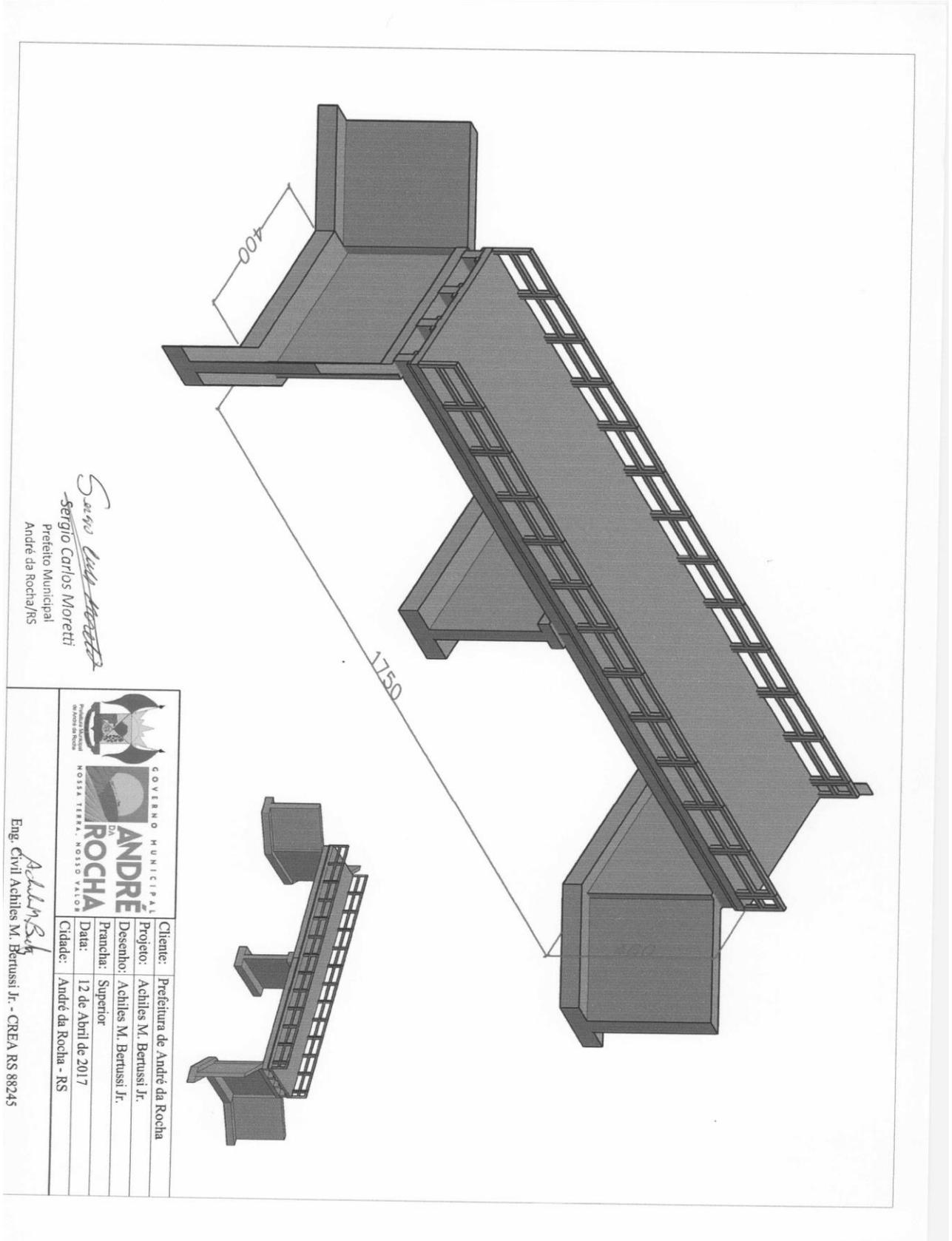
Sergio Carlos Moretti
Sergio Carlos Moretti
Prefeito Municipal
André da Rocha/RS

 GOVERNO MUNICIPAL ANDRÉ DA ROCHA NOSSA TERRA, NOSSO VALOR	
Cliente:	Prefeitura de André da Rocha
Projeto:	Achilles M. Bertussi Jr.
Desenho:	Achilles M. Bertussi Jr.
Prancha:	Superior
Data:	12 de Abril de 2017
Cidade:	André da Rocha - RS

Eng. Civil Achilles M. Bertussi Jr. - CREA RS 88245
Achilles M. Bertussi Jr.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



ANEXO II



MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS
"PEQUENO GRANDE PAGO"



MEMORIAL DESCRITIVO

OBRA: PONTE EM CONCRETO ARMADO – CLASSE 45
LOCAL: André da Rocha/RS
RODOVIA: Municipal, Classe III.

• INTRODUÇÃO

O presente Memorial Descritivo tem como objetivo a construção da Ponte na Comunidade Chimarrão, com extensão 17,50 m, localizada em estrada vicinal no município de André da Rocha, comunidade Chimarrão. Trata-se do alargamento da ponte existente, com nova estrutura.

Todos os materiais e/ou equipamentos a serem empregados na obra deverão ser de qualidade certificada, compatíveis com os respectivos serviços, devendo atender as especificações técnicas.

A fiscalização poderá exigir do empreiteiro a substituição de qualquer empregado do canteiro de obras, desde que verificada a sua incompetência para a execução das tarefas, bem como por conduta nociva à boa administração do canteiro. Todos os materiais, equipamentos e mão de obra, salvo disposição contrária, serão fornecidos pelo empreiteiro. O empreiteiro manterá, na obra, um diário de obra. Nele serão anotados, diariamente todos os serviços em execução; o pessoal empregado; o tempo ocorrido; o prazo contratual decorrido; as dúvidas de projeto, ou de condução da obra que o empreiteiro tiver; os esclarecimentos e determinações que a fiscalização julgar necessários. Os trabalhos que não satisfizerem as condições contratuais serão impugnados pela fiscalização, devendo o empreiteiro providenciar a demolição e reconstrução necessárias, às suas expensas, imediatamente após o registro da ordem de serviço correspondente, no diário de obra.

Os projetos complementares, deverão ser elaborados com base no projeto arquitetônico e projetos básicos apresentados, e deverão passar por aprovação do setor de Engenharia da Prefeitura, para análise de compatibilização e liberação para execução dos serviços.

• PROJETO ESTRUTURAL E DAS FUNDAÇÕES

O projeto executivo deverá ser desenvolvido pela empreiteira contratada respeitando as medidas e cotas do projeto básico. O Trem-Tipo a ser utilizado é o TR-45 ton., e a concepção estrutural deverá ser com elementos pré-moldados solidarizados pelas transversinas de apoio e capa em laje de concreto armado, moldada in loco.

O pavimento do Pontilhão será a própria laje de concreto onde será dado o caimento necessário para escoamento das águas de chuva.

• SERVIÇOS PRELIMINARES

Deverá ser montado o canteiro de obras, com todos os dispositivos necessários para a perfeita condução dos serviços bem como fornecimento de placa de obra nas dimensões orçadas e no modelo a ser fornecido pela Prefeitura Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS
"PEQUENO GRANDE PAGO"



8.3 - Concreto

O concreto no local será 20 MPa preferencialmente usinado e para os elementos pré-moldados deverá ser de fck A 30 MPa.

• **FISCALIZAÇÃO**

Todo o serviço e material aplicado estarão sob a rigorosa e ilimitada Fiscalização do setor competente do Município, podendo não aceitar material que não condizer com a qualidade técnica exigida, bem como os profissionais envolvidos na execução dos mesmos. As atividades de Fiscalização serão consignadas em "Relatórios Diários de Obra" acompanhada pelo supervisor técnico responsável da contratada. Fica sob a responsabilidade da Fiscalização e da contratada:

Controlar e fiscalizar a execução da obra em suas diversas fases, decidir sobre dúvidas surgidas no decorrer da obra, efetuar anotações de forma apropriada, comunicando-as, tempestivamente ao CONTRATADO.

Fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis ao início da obra; tais documentos constarão basicamente da documentação técnica julgada necessária, de acordo com o contrato firmado.

Transmitir à CONTRATADA, por escrito, as instruções sobre modificações nos Projetos, Prazos ou Cronogramas da obra.

A presença da FISCALIZAÇÃO na obra não isenta ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto à perfeita execução do trabalho.

A fiscalização deverá fazer em conjunto com a CONTRATADA, um levantamento prévio para que se verifique se as quantidades são ou não suficientes a fim que se atinja os objetivos do contrato.

• **RECEBIMENTO**

Os serviços serão considerados como recebidos, após todos os serviços executados forem previamente testados na presença da Fiscalização.

Quando as obras e/ou serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à Fiscalização, a qual competirá, a verificação dos serviços executados, para fins de emissão de Termo de Recebimento Provisório.

O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado em até 90 (noventa) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas, e somente após solucionadas todas as reclamações e inconformidades que porventura forem identificadas.

O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº. 10.406 de 10 de janeiro de 2002).

• **DISPOSIÇÕES FINAIS**

a) É de responsabilidade do executor da obra o fornecimento, bem como exigir a utilização, dos equipamentos de proteção individual (EPIs) a todos que vierem prestar serviço na obra.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS
"PEQUENO GRANDE PAGO"



- b) Todos os procedimentos, especificados ou não, que forem necessários a execução da obra deverão atender aos preceitos das Normas Técnicas pertinentes.
- c) A obra deverá ser mantida limpa e livre de entulhos, devendo estes serem removidos periodicamente a locais adequados a tal.
- d) Será de responsabilidade do executor ou dos prestadores de serviços, os danos causados por máquinas, equipamentos ou pessoal sob sua responsabilidade, a edificações existentes, instalações, pavimentos, passeios, ou jardins pertencentes ao CONTRATANTE ou a terceiros. Constatado o dano, deverá o mesmo ser prontamente reparado pela Executora, sem ônus para a CONTRATANTE, de modo a restaurar a sua forma e condições originais.
- e) Todos os materiais novos a serem empregados serão comprovadamente de primeira qualidade e deverão atender rigorosamente as especificações dos Projetos, da ABNT e a estas Especificações.
- f) O executor deverá manter, na obra, cópia de todas as plantas necessárias à compreensão dos Projetos, incluindo os detalhes e afixá-las em local visível.
- Caberá a CONTRATADA assegurar a garantia de qualidade integral da obra, no que envolverá atividades relativas aos controles geométrico e tecnológico, devendo os mesmos serem apresentados no último desembolso do contrato.

André da Rocha, 12 de abril de 2017.


Sergio Carlos Moretti
Prefeito


Achilles M. Bertussi Jr.
Engenheiro Civil
CREA RS 88245



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



ANEXO III
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2018

MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PONTE EM CONCRETO ARMADO - CLASSE 45 - COMUNIDADE CHIMARRÃO

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	MATERIAL		MÃO-DE-OBRA		VALOR TOTAL	REFERÊNCIA
				UNITÁRIO	TOTAL	UNITÁRIO	TOTAL		
1	SERVIÇOS INICIAIS								
.1	Placa de obra (3,00X1,50m)	m ²	3,70	231,88	857,96	97,39	360,34	1.218,30	SINAPI 74209/001
.2	Locação da obra	m ²	70,00	9,21	644,70	3,87	270,77	915,47	SINAPI 73992/001
.3	Depósito de madeira	m ²	10,00	404,86	4.048,60	170,04	1.700,41	5.749,01	SINAPI 93584
.4	Unidade sanitária	unid.	1,00		0,00	0,00	0,00	0,00	
.5	Entrada provisória de luz	unid.	1,00	1.370,53	1.370,53	575,62	575,62	1.946,15	SINAPI 41598
.6	Mestre de obras	h	120,00	63,20	7.584,00	26,54	3.185,28	10.769,28	SINAPI 90780
.9	Projeto executivo OAE (Obras de Arte Especiais)	h	42,00	137,18	5.761,56	57,62	2.419,86	8.181,42	SINAPI 90779
Sub-Total 1					20.267,35		8.512,29	28.779,63	
1	INFRAESTRUTURA								
.1	Ensecadeira de madeira com parede dupla	m ²	31,00	271,43	8.414,33	114,00	3.534,02	11.948,35	SINAPI 73890/002
.2	Ancoragem em rocha	m	18,00	52,45	944,10	22,03	396,52	1.340,62	SINAPI 79504
.3	Concreto 20 Mpa	m ³	12,20	313,14	3.820,31	131,52	1.604,53	5.424,84	SINAPI 94964
.4	Armadura CA-50	kg	1.225,00	10,27	12.580,75	4,31	5.283,92	17.864,67	SINAPI 92759
.5	Formas tábuas p/fundação	m ²	21,00	77,80	1.633,80	32,68	686,20	2.320,00	SINAPI 74074/004
.6	Transporte concreto (DMT 28,6 km - carga, transp. Ida, decarga e volta)	txkm	870,00	0,65	565,50	0,27	237,51	803,01	SINAPI 72839
.7	Lançamento, adensamento e acabamento	m ³	16,80	154,02	2.587,54	64,69	1.086,77	3.674,30	SINAPI 92873
Sub-Total 2					30.546,32		12.829,46	43.375,78	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



1 MESOESTRUTURA

.1	Concreto 20 Mpa	m ³	18,60	313,14	5.824,40	131,52	2.446,25	8.270,65	SINAPI 94963
.2	Armadura CA-50	kg	635,00	10,27	6.521,45	4,31	2.739,01	9.260,46	SINAPI 92759
.3	Formas de concreto	m ²	95,20	95,02	9.045,90	39,91	3.799,28	12.845,18	SINAPI 92411
.4	Transporte concreto (DMT 28,6 km-carga, trans. Ida, descarga e volta)	txkm	1.171,00	0,65	761,15	0,27	319,68	1.080,83	SINAPI 72839
.5	Lançamento, adensamento e acabamento	m ³	18,00	154,02	2.772,36	64,69	1.164,39	3.936,75	SINAPI 92873

Sub-Total 3 **24.925,27** **10.468,61** **35.393,88**

1 SUPRAESTRUTURA

.1	Concreto 30 Mpa	m ³	27,00	340,03	9.180,81	142,81	3.855,94	13.036,75	SINAPI 94966
.2	Armadura CA-50	kg	3.511,00	10,27	36.057,97	4,31	15.144,35	51.202,32	SINAPI 92759
.3	Formas de compensado	m ²	161,00	95,02	15.298,22	39,91	6.425,25	21.723,47	SINAPI 92411
.4	Transporte elementos pré-moldados	tkm	5.060,00	0,65	3.289,00	0,27	1.381,38	4.670,38	SINAPI 72839
.5	Lançamento de elementos pré-moldados c/guindaste hidráulico autopropelido	h	19,00	114,96	2.184,24	48,28	917,38	3.101,62	SINAPI 89272
.6	Transporte concreto (DMT 28,6 km - carga, transp. Ida, decarga e volta)	txkm	1.450,00	0,65	942,50	0,27	395,85	1.338,35	SINAPI 72839
.7	Neoprene fretado 25x25x2cm	dm ³	15,00	52,11	781,65	21,89	328,29	1.109,94	SINAPI 84154
.8	Lançamento, adensamento e acabamento	m ³	26,00	154,02	4.004,52	64,69	1.681,90	5.686,42	SINAPI 92873

Sub-Total 4 **71.738,91** **30.130,34** **101.869,25**

1 ACABAMENTOS

.1	Guarda-corpo metálico (h=1,10m)	m ²	17,25	296,01	5.106,17	124,32	2.144,59	7.250,76	SINAPI 73631
----	---------------------------------	----------------	-------	--------	----------	--------	----------	----------	--------------

Sub-Total 5 **5.106,17** **2.144,59** **7.250,76**

TOTAL GERAL **152.584,02** **216.669,31**

Declaramos que os encargos sociais deste orçamento atendem ao SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil da Localidade de Porto Alegre/RS, data de preço: 09/2017 com desoneração, com referência em 09/09/2017. ENCARGOS SOCIAIS DESONERADOS: 113,15%(HORA); 70,84%(MÊS). BDI(24%)

André da Rocha, 19 de setembro de 2017

Sergio Carlos Moretti

Prefeito

Achiles M. Bertussi Jr.

Engenheiro Civil

CREA RS 88245



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



ANEXO IV
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2018

MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
PONTE EM CONCRETO ARMADO - CLASSE 45 - COMUNIDADE CHIMARRÃO
CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	VALOR TOTAL	30 dias		60 dias		90 dias		
			%	R\$	%	R\$	%	R\$	
1	SERVIÇOS INICIAIS	R\$ 28.779,63	50%	R\$ 14.389,82	25%	R\$ 7.194,91	25%	R\$ 7.194,91	13%
2	INFRAESTRUTURA	R\$ 43.375,78	80%	R\$ 34.700,62	20%	R\$ 8.675,16	0%	R\$ -	20%
3	MESOESTRUTURA	R\$ 35.393,88	50%	R\$ 17.696,94	50%	R\$ 17.696,94	0%	R\$ -	16%
4	SUPRAESTRUTURA	R\$ 101.869,25	0%	R\$ -	50%	R\$ 50.934,63	50%	R\$ 50.934,63	47%
5	ACABAMENTOS	R\$ 7.250,76	0%	R\$ -	0%		100%	R\$ 7.250,76	3%
		R\$ 216.669,31		R\$ 66.787,38		R\$ 84.501,63		R\$ 65.380,30	100%

André da Rocha, 19 de setembro de 2017

Sergio Carlos Moretti
Prefeito

Achiles M. Bertussi Jr.
Engenheiro Civil
CREA RS 88245



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



ANEXO V

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2018

DECLARAÇÃO

Ref. ao Processo de Licitação nº 22/2018

(Razão Social da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para os fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, em _____ de _____ de 2018.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



ANEXO VI

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2018

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA ME e EPP

(Razão Social da licitante) _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por meio de seu Responsável Legal e Contador ou Técnico Contábil, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- enquadra-se na situação de (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte);
- o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06;
- não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º, § 4º, incisos I a X, da mesma Lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em ____ de _____ de 2018.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

Nome completo, número de inscrição no CRC e assinatura do Contador ou Técnico Contábil da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



ANEXO VII

TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2018

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro sob as penas da lei, para fins da Tomada de Preços nº 03/2018, que a empresa, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do art. 87 da Lei 8.666/93, bem como a inexistência de fato superveniente impeditivo para contratação com o Poder Público, sendo que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha a alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2018.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa
(se possível, carimbo)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2018

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 22/2018

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2018

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS**, pessoa jurídica de direito interno público, com sede na Rua Marcolino Pereira Vieira, 1393, no Município de André da Rocha/RS, inscrito no CNPJ sob nº 90.483.066/0001-72, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Sergio Carlos Moretti, brasileiro, casado, portador do RG nº 4044200444 SSP/RS e inscrito no CPF nº 531.506.940-00, residente e domiciliado na Avenida Buarque de Macedo 1443, em André da Rocha/RS, de ora em diante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na, na cidade de, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr., CPF, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições e com base no processo licitatório supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

O presente contrato tem por objeto a execução da obra de alargamento da ponte com extensão 17,5 m, localizada na estrada de acesso a Comunidade de Chimarrão – Interior do Município de André da Rocha, com fornecimento de material e mão de obra – **Convênio de repasse nº 100/2017**, em conformidade com os projetos, memorial descritivo e cronograma físico-financeiro da obra, que fazem parte deste contrato, independente de transcrição.

Parágrafo único. A obra de alargamento deverá ser executada na Ponte com extensão de 17,5 m, localizada na estrada de acesso a Comunidade de Chimarrão – Interior do Município de André da Rocha/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do regime e prazos de execução da obra

O objeto deste contrato se dará sob a forma de regime de execução indireta, por empreitada por preço global, englobando materiais e mão-de-obra.

§ 1º. Será emitido pelo Setor de Engenharia o Termo de Início da Obra após a assinatura do contrato, para o início dos serviços.

§ 2º Os serviços deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias a contar da emissão do Termo de Início, expedido pelo Departamento de Engenharia.

§ 3º O prazo para conclusão da obra será de 90 (noventa) dias para o objeto deste edital, contados da expedição do Termo de Início da Obra, salvo motivo de força maior devidamente comprovado e aceito pelo Município, possibilitará a prorrogação do prazo.

§ 4º Poderão ser abatidos dos prazos e descontados tão-somente os dias de chuva e os impraticáveis, registrados nos diários de obras.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do preço

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em contraprestação pelos serviços de que trata o presente contrato, o valor total global de **R\$..... (.....)**, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro anexo ao presente instrumento, sendo **R\$** de materiais e **R\$** correspondente à mão-de-obra.

§ 1º No preço estão inclusos todos os custos com material, mão-de-obra, inclusive o BDI (impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais, encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais de qualquer espécie, que eventualmente incidam sobre a operação, lucro do empreendimento, ou, ainda, despesas com seguros, transporte, frete, cargas e descargas, ferramentas, maquinário, equipamentos, sinalização, etc.), não cabendo mais nenhuma importância a ser saldada pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

§ 2º Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para a execução de todos os serviços, objeto do contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - Das condições e prazo de pagamento e composição financeira



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



O pagamento de cada etapa da obra será efetuado conforme cronograma físico financeiro, ocorrendo no prazo de até 10 dias a contar do recebimento da fatura acompanhada do laudo de medição dos serviços executados constantes no cronograma físico-financeiro incluso no edital e apresentado pela Contratada, mediante aprovação pelo fiscal da obra e Setor de Engenharia do Município.

§ 1º Quando do pagamento da primeira parcela do contrato a ser firmado, será exigida, pela Secretaria Municipal da Fazenda, a comprovação da matrícula da obra no CEI (Cadastro Específico do INSS), referente ao objeto contratado, a folha de pagamento e rol contendo a nominata da totalidade dos funcionários da Contratada alocados para a execução da obra contratada e comprovantes dos recolhimentos do FGTS e INSS.

§ 2º Para o efetivo pagamento, das parcelas posteriores, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

§ 3º Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

§ 4º A última parcela da obra somente será quitada mediante a apresentação do comprovante de baixa da matrícula no CEI, devidamente expedido pelo INSS, juntamente com a GPS, Certidão Negativa de Débito, referente ao objeto da contratação, folha de pagamento e comprovantes de regularidade com o FGTS e, ainda, somente após a conclusão total da obra, que se dará por meio do Termo de Recebimento Definitivo, lavrado pela Comissão de Fiscalização.

§ 5º O pagamento somente será efetuado após a vistoria, fiscalização e liberação de cada etapa, com acompanhamento da Comissão Municipal de Fiscalização da Obra, atendidas as disposições do Contrato.

§ 6º A inadimplência da licitante com relação aos encargos sociais, trabalhistas, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

§ 7º Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 8º Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 9º Obrigatoriamente a Nota Fiscal deverá conter o número do contrato de repasse convênio nº 100/2017.

CLÁUSULA QUINTA- Do reequilíbrio econômico-financeiro e do reajuste

Os valores poderão ser revistos, a requerimento da contratada, para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, conforme art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

Parágrafo único. Os valores da proposta não sofrerão qualquer reajuste nos termos da Lei nº 9.069/1995 e Lei nº 10.192/2001.

CLÁUSULA SEXTA- Das condições de recebimento do objeto

Na ocasião do recebimento do objeto deste Processo Licitatório, em cada fase e/ou etapa da obra, serão verificadas e avaliadas as características cotadas na proposta vencedora, adequadas e vinculadas ao instrumento convocatório (quantidades, qualidade e especificações) e as disposições do Contrato.

§ 1º Os serviços incompletos, defeituosos ou em desacordo com os Projetos e Memorial Descritivo deverão ser refeitos, imediatamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias, não cabendo à licitante vencedora o direito à indenização, ficando sujeita às sanções previstas neste edital.

§ 2º. A recusa da contratada em atender ao solicitado levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

§ 3º O recebimento definitivo da obra não exime a licitante vencedora de responsabilidade pela sua qualidade, quantidades, segurança e compatibilidade com o fim a que se destina e demais peculiaridades da mesma, conforme responsabilidade prevista na legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA: Dos direitos, responsabilidades e obrigações das partes

1 - Dos direitos:

I - Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados após a análise, aprovação e liberação do setor de engenharia do Município;

II - Ficam assegurados os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, conforme disposto no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

2- Das obrigações:

Compete ao CONTRATANTE:

I - efetuar os pagamentos ajustados, no prazo estabelecido;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



- II - dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato;
- III - fiscalizar, orientar, impugnar e dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;
- IV - receber a obra contratada e lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo da obra;
- V - fornecer a Ordem de Início da obra.

A CONTRATADA obriga-se a:

- I - executar e entregar o objeto deste contrato segundo as especificações do edital e do presente contrato, obedecendo rigorosamente às disposições contidas nos projetos, memoriais descritivos, orçamento de custo de quantitativos, cronograma físico-financeiro, planta baixa e demais dados técnicos;
- II - proceder à execução da obra contratada nas datas e prazos previstos no cronograma físico-financeiro da obra;
- III - assumir todas as despesas necessárias à consecução do objeto contratado;
- IV - arcar com encargos trabalhistas, tributários, fiscais, previdenciários, comerciais, fretes, tarifas, seguros, cargas e descargas, transporte, material, mão-de-obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre a obra resultante deste contrato, bem como os riscos atinentes à atividade;
- V - arcar com todas as despesas referentes à segurança do trabalho na obra e vias públicas, bem como a responsabilidade civil contra terceiros;
- VI - dispor e fornecer toda a mão-de-obra, materiais (conforme projetos e memoriais descritivos), ferramentas, equipamentos, maquinários e pessoal técnico especializado necessários à perfeita execução da obra de que trata o presente contrato;
- VII - atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos;
- VIII - atender ao disposto na legislação trabalhista e previdenciária, no que tange à área de Segurança e Medicina do Trabalho, em especial ao previsto nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;
- IX - assegurar os empregados contra riscos de acidentes de trabalho;
- X - indenizar terceiros e ao CONTRATANTE por todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrente de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93;
- XI - manter o local de execução da obra perfeitamente sinalizado, conforme CTB (Código de Trânsito Brasileiro) e seus anexos, visando à segurança de veículos e pedestres, bem como à limpeza dos locais onde estiver efetuando os serviços, com a devida remoção de lixo e dos entulhos e materiais remanescentes;
- XII - corrigir, reparar e/ou efetuar a substituição de material inadequado, e/ou os serviços incompletos, defeituosos ou em desacordo com os projetos e memoriais descritivos, refazendo imediatamente, em até 10 (dez) dias da impugnação ou manifestação da CONTRATANTE, sem qualquer ônus ou indenização. Não sendo possível, deverá indenizar o valor correspondente, acrescido de perdas e danos;
- XIII - arcar com as despesas com demolições e reparos de serviços mal executados ou errados, por sua culpa, nos termos do art. 618 do Código Civil;
- XIV - apresentar ao CONTRATANTE a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), registrada no CREA, do Responsável Técnico pela execução da obra, sem a qual a obra não poderá ser iniciada, juntamente com os dados de identificação de seu preposto;
- XV - apresentar ao CONTRATANTE, quando do início da obra, a relação com o nome, o número da carteira de identidade e da carteira de trabalho dos funcionários que participarão dos trabalhos, devendo anexar cópia da carteira de trabalho dos indicados na relação, comprovando que pertencem ao seu quadro permanente. Em caso de eventuais substituições, a licitante vencedora deverá comunicar com antecedência ao Município, por escrito, e apresentar as novas comprovações;
- XVI - entregar, para fins de efetivo pagamento, a documentação necessária solicitada neste contrato, devendo, ainda, se manter regularizada com as contribuições sociais, fiscais e demais encargos sociais, trabalhistas, comerciais ou outros, responsabilizando-se pelos seus devidos recolhimentos, nos prazos legais, decorrentes da execução da obra e durante todo o período contratual;
- XVII - manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas no certame licitatório, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XVIII - apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários tributários e fiscais, assumindo inteira responsabilidade pelas obrigações;
- XIX - efetuar o recolhimento de garantia no montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor total a ser contratado, numa das modalidades previstas no art. 56 e § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 8.666/93;
- XX - responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características da obra, bem como



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



- observação às normas técnicas e especificações da ABNT;
- XXI - entregar a obra completamente limpa, acabada, desembaraçada de equipamentos, máquinas, sobras de material e com todas as instalações em perfeito funcionamento;
- XXII - assegurar livre acesso por parte da fiscalização a todas as partes da obra em andamento;
- XXIII - remover da obra de forma imediata todo e qualquer material não aprovado pela fiscalização;
- XXIV - chamar a fiscalização, com antecedência razoável, sempre que houver necessidade;
- XXV - assumir, para todos os efeitos, perante a CONTRATANTE a responsabilidade direta e integral por todos os serviços realizados;
- XXVI - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente;
- XXVII - a CONTRATADA não pode subcontratar ou transferir total ou parcial dos serviços que compõem o objeto desta licitação;
- XXVIII - a CONTRATADA obrigar-se a aceitar, nas mesmas condições iniciais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade do objeto;
- XXIX - não substituir o Responsável Técnico, salvo nos casos de força maior, e mediante prévia concordância do CONTRATANTE, apresentando para tal fim o acervo e a qualificação do novo técnico a ser incluído, que deverá ser igual ou superior ao do anterior;
- XXX - o Responsável Técnico deverá comparecer, periodicamente, à obra e sempre que solicitado pela fiscalização municipal.

CLÁUSULA OITAVA - Das sanções e penalidades

À Contratada, obedecida a defesa prévia, serão aplicadas as sanções abaixo previstas, dentre outras estipuladas no Código de Posturas Municipal:

- a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual.
- b) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;
- c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total de contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

§ 1º. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

§ 2º No caso de incidência de uma das situações previstas de aplicação de penalidade ou multa o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dessa, justificar, por escrito, os motivos do inadimplemento.

§ 3º Será considerado justificado o inadimplemento nos seguintes casos:

- a) acidente que implique retardamento na entrega dos materiais e/ou na reposição dos mesmos, sem culpa da CONTRATADA;
- b) falta ou culpa do CONTRATANTE;
- c) caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA NONA - Da vigência do contrato

O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará até o recebimento definitivo da obra, que ocorrerá ao final do prazo estipulado de 90 (noventa) dias, possibilitando sua prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA: Da rescisão

São motivos de rescisão do contrato aqueles inscritos no artigo 78 da lei regente, acrescidos do seguinte:

- I - a reiteração de impugnação dos serviços, evidenciando a incapacidade da CONTRATADA no cumprimento satisfatório do contrato;
- II - recusa injustificada de início da obra, atraso injustificado no início da obra, na sua entrega total e/ou de suas etapas, entrega em desacordo com o contrato, reincidência em imperfeição já notificada pelo CONTRATANTE, bem como qualquer das situações expressamente previstas no edital de licitação;
- III - quando ocorrer razões de interesse público justificado.

§ 1º. Este contrato poderá ser rescindido:

- I - por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- II - amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;
- III - judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Das garantias da obra

A obra, objeto do presente contrato, tem garantia de 5 (cinco) anos, consoante o art. 618 do Código Civil Brasileiro, e por 20 (vinte) anos, nos termos da súmula 194 do Superior Tribunal de Justiça.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Das perdas e danos

A parte que der causa à rescisão do contrato por dolo ou culpa ficará obrigada a indenizar a outra o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias após a notificação da parte adversa, garantida a defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Da vinculação

O presente contrato está vinculado ao Processo de Licitação nº 22/2018, Tomada de Preços nº 03/2018, e à proposta do vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Da dotação orçamentária

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0601 1018 Pavimentação, Repavimentação e Revitalização de Vias
449051990000-Outras obras e Instalações

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- Da fiscalização

Para acompanhamento e fiscalização da obra, objeto desta licitação, o Município designa por Portaria os servidores que acompanharão a execução até o recebimento da mesma nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - Os técnicos da fiscalização deverão dispor de amplo acesso às informações, locais das obras e serviços que julgarem necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- Dos anexos

Constituem anexos do presente contrato:

I - Cronograma Físico-financeiro; e

II - Planilha de orçamento de custos e quantitativos unitários.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- Da legislação aplicável

Este contrato rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93, inclusive em suas omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Do foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Nova Prata/RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões que eventualmente venham a surgir em relação ao presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas instrumentárias.

André da Rocha/RS,

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____

Esta minuta de contrato se encontra examinada e aprovada por esta Assessoria Jurídica.

Em ___/___/____.

Assessor(a) Jurídico(a)